

A FARSA DAS 48 Hs PARA LAVRAR B.O. DE DESAPARECIMENTO

Leitor Sidnei (localidade não informada): Prezado Prof. Ricardo Cabezón, sou estudante do 5º. Semestre do Curso de Direito e já assisti algumas palestras suas sendo de grande valia para meu estudo. Gostaria de saber porque temos que esperar 48 horas para dar queixa de uma pessoa que sumiu, não seria tempo demais para que se faça uma investigação ou se tome uma providência? Aguardo sua resposta e parabênzo pelo trabalho na coluna.

Resposta do Prof. Ricardo Cabezón: Caríssimo acadêmico Sidnei, saudações!

É uma alegria receber dúvidas de estudantes de Direito, momento em que agradeço seu gesto de nos escrever, como também, pelas afetuosas palavras que proferiu.

No tocante a sua dúvida você tem toda razão em seus argumentos. Essa “estória” de que precisamos esperar um ou dois dias para lavrar um boletim de ocorrência narrando o desaparecimento de uma pessoa é completamente ABSURDA e INVERÍDICA.

Imagine se um sujeito está com seu filho de 10 anos na praia e que, por uma distração qualquer de poucos segundos, o perde de vista. Se iniciarem as buscas dois dias depois, dificilmente essa criança será encontrada. Nesse sentido, essa recomendação de que é necessário se aguardar um prazo mínimo é um MITO que deve ser erradicado junto a população.

Trata-se de uma lenda sustentada por péssimos profissionais que se furtavam de realizar os seus serviços por total descaso para com a sociedade. Por essa razão o Delegado Geral de Polícia, não obstante o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 208, parágrafo 2º. determinar providências IMEDIATAS das autoridades públicas, editou a **Portaria DGP-18 de 25 de novembro de 1998**, a qual orienta as autoridades policiais a confeccionarem o documento TÃO LOGO TENHAM CONHECIMENTO dos fatos que narram um desaparecimento iniciando, por conseguinte as buscas imediatas com vistas a localizarem o quanto antes a pessoa desaparecida, Continue firme em seus estudos!

Texto publicado no periódico “O DEMOCRATA” em 27/04/2012 com circulação em São Roque, Mairinque, Alumínio, Araçatiguama, Ibiúna e Vargem Grande Paulista.

Atenção:

O presente artigo é protegido pelas normas de direito da propriedade intelectual. Ao reproduzir parte ou a integridade do presente texto deverá ser consignado na bibliografia:

CABEZÓN, Ricardo de Moraes. *Dúvida de Leitores “A farsa das 48 hs para lavrar B.O. de desaparecimento”*. Disponível no site: <http://www.cabezon.com.br> acessado em __/__/__